

**IMOBILIÁRIA CONSTRUTORA GRÃO-PARÁ, S.A.**

**Sociedade Aberta**

**Sede: Edifício Espaço Chiado, Rua da Misericórdia, 12 a 20, 5º andar, Escritório n.º 19**

**1200-273 Lisboa**

**Capital social: Euro 12.500.000**

**Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa**

**sob o número único de matrícula e pessoa colectiva 500 136 971**

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**

**AVISO CONVOCATÓRIO**

Nos termos da Lei e do Contrato de Sociedade, convocam-se os Senhores Accionistas para reunirem em Assembleia Geral a realizar no próximo dia 31 de Maio de 2011, pelas 15:30 horas, na Rua da Misericórdia, 12 a 20, 3º andar, Escritório 6, em Lisboa, para apreciar e deliberar sobre a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1. Apreciar e deliberar sobre o Relatório de Gestão e as Contas do Exercício elaboradas em termos individuais relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010;**
- 2. Apreciar e deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativa àquele exercício social;**
- 3. Proceder à apreciação geral da Administração e Fiscalização da sociedade;**
- 4. Apreciar e deliberar sobre a declaração sobre a política de remunerações dos membros dos respectivos órgãos de administração e de fiscalização, submetida pelo órgão de Administração;**
- 5. Proceder à eleição dos órgãos sociais para o triénio 2011/2013 e fixação da respectiva remuneração;**
- 6. Deliberar sobre a alteração parcial do artigo décimo sétimo, artigo décimo oitavo e artigo vigésimo primeiro dos Estatutos, para adequação do Contrato de Sociedade ao novo quadro normativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49/2010, de 19 de Maio.**

Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração dos Estatutos, devem estar presentes ou representados Accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a um terço do capital social.

Caso a Assembleia Geral não possa reunir-se na primeira data marcada, por insuficiente representação do capital social, convoca-se, desde já, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 383.º do Código das Sociedades Comerciais, nova Assembleia Geral para reunir, com a mesma Ordem de Trabalhos, em segunda data, no mesmo local, no dia 15 de Junho de 2011, pelas 15:30 horas.

#### **I – Participação e votação na Assembleia Geral**

De acordo com a Lei e o Contrato de Sociedade, os Senhores Accionistas poderão participar e votar na Assembleia Geral desde que verificadas as seguintes condições:

- a) Poderão participar na reunião e aí discutir e votar os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos, os Accionistas que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GMT) do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia Geral, ou seja, às 0 horas (GMT) do dia 24 de Maio de 2011, forem titulares de acções que lhes confirmam pelo menos um voto.
- b) Os accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral deverão declará-lo, por escrito, ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico [presidente.assembleia.geral@graopara.pt](mailto:presidente.assembleia.geral@graopara.pt) e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar até ao dia que antecede o 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, ou seja, até ao dia 23 de Maio de 2011.
- c) O intermediário financeiro que seja informado da intenção do Accionista em participar na Assembleia Geral deverá enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral desta, até ao fim do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia, ou seja, até ao fim do dia 24 de Maio de 2011, informação sobre o número de acções registadas em nome do seu cliente, com referência à data de registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico [presidente.assembleia.geral@graopara.pt](mailto:presidente.assembleia.geral@graopara.pt)
- d) O exercício destes direitos não é prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à data de registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.
- e) Quem tenha declarado a intenção de participar em Assembleia Geral e transmita a titularidade de acções entre a data de registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicá-lo imediatamente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
- f) Os accionistas que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, adicionalmente ao exigido acima,

apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mesmo prazo, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais:

- i) A identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta; e
- ii) As instruções de voto, específicas para cada ponto da Ordem de Trabalhos, dadas por cada cliente.

g) A cada cem acções corresponde um voto.

h) Os Accionistas que detenham um número inferior a cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido devendo fazer-se representar por um dos agrupados.

## **II – Representação dos Accionistas na Assembleia Geral**

a) Os Accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral.

b) Como instrumento de representação voluntária basta simples carta, com assinatura do Accionista representado, da qual conste o nome e o domicílio do representante, a identificação da reunião da Assembleia Geral e os assuntos para que o mandato é conferido, a qual deverá, a par de quaisquer outros instrumentos de representação, ser dirigida ao Senhor Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebida na sede da sociedade até três dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, ou seja, até às 0 horas (GMT) do dia 27 de Maio de 2011.

c)

d) Os representantes das pessoas colectivas e dos incapazes bem como um dos cônjuges em representação do outro deverão apresentar na sede social com, pelo menos, três dias úteis de antecedência relativamente ao dia marcado para a reunião da Assembleia Geral, ou seja, até às 0 horas (GMT) do dia 27 de Maio de 2011, documento justificativo da sua qualidade, se tal qualidade não constar das acções ou de outro título já arquivado na sociedade.

e) Sem prejuízo da unidade de voto consagrada no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais, qualquer Accionista pode nomear diferentes representantes relativamente às acções que detiver em diferentes contas de valores mobiliários.

## **III – Inclusão de Assuntos na Ordem de Trabalhos e Apresentação de Propostas de Deliberação**

a) O Accionista ou Accionistas que possuam, individualmente ou agrupados, acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social podem, mediante requerimento, por escrito, enviado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à última publicação da convocatória da Assembleia Geral respectiva, requerer a inclusão de assuntos na Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral, bem como

proceder à apresentação de propostas de deliberação relativamente aos assuntos constantes na convocatória ou a que a esta sejam aditados.

- b) Juntamente com o requerimento de inclusão de assuntos na Ordem de Trabalhos devem os Accionistas requerentes enviar uma proposta de deliberação por cada assunto cuja inclusão se requeira.
- c) Juntamente com o requerimento de apresentação de propostas de deliberação, devem os Accionistas proponentes apresentar a informação que deva acompanhar a proposta.
- d) Os assuntos assim incluídos na ordem do dia, acompanhados das respectivas propostas de deliberação, devem ser comunicados aos accionistas pela mesma forma usada para a divulgação da convocatória logo que possível e, em todo o caso, até à data de registo (que corresponde às 0 horas (GMT) do dia 24 de Maio de 2011).
- e) As propostas de deliberação admitidas, juntamente com a informação que as deva acompanhar, devem ser comunicadas aos accionistas pela mesma forma usada para a divulgação da convocatória logo que possível e, em todo o caso, no prazo máximo previsto no n.º 3 do artigo 378.º do Código das Sociedades Comerciais.

#### **IV – Voto Por Correspondência**

- a) Mais se informam os Senhores Accionistas que, nos termos do disposto no art. 22º do Código dos Valores Mobiliários, conforme aprovado pelo D.L. n.º 486/99, de 13 de Novembro, incluindo alterações, o direito de voto poderá ainda ser exercido por correspondência.
- b) Os Senhores Accionistas que pretendam votar por correspondência devem enviar uma carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, registada com aviso de recepção, endereçada para a sede da sociedade (Rua da Misericórdia n.º 12 a 20, 5.º andar – escritório 19 – 1200-273 Lisboa), a qual deverá ser recepcionada até ao terceiro dia útil anterior à data da realização da reunião, contendo um subscrito fechado por cada ponto da Ordem de Trabalhos sobre que pretendem votar.
- c) Cada subscrito deverá expressamente referir (i) tratar-se de um voto por correspondência, (ii) identificar a reunião da Assembleia Geral e (iii) o ponto da Ordem de Trabalhos a que se refere; dentro de cada subscrito deve o Accionista declarar de forma expressa o seu sentido de voto, nomeadamente tomando posição relativamente a quaisquer propostas antecipadamente apresentadas à Assembleia Geral, devendo também indicar se o mesmo se mantém caso aquela seja alterada pelo seu proponente.

- d) A declaração de voto deve ser assinada, devendo a assinatura ser reconhecida notarialmente com poderes para o acto ou, no caso de pessoas singulares, ser acompanhada de cópia do respectivo Bilhete de Identidade.
- e) Caberá ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral organizar a votação por correspondência e, em especial:
  - i) Abrir os subscritos contendo os votos;
  - ii) Verificar a qualidade de Accionista e número de votos em causa;
  - iii) Verificar a autenticidade dos votos;
  - iv) Assegurar a confidencialidade dos votos até ao momento do início da votação da Ordem de trabalhos.
- f) Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

#### **V – Direito de Informação em Assembleia Geral**

- a) No decurso da Assembleia Geral, qualquer Accionista pode requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação.
- b) As informações solicitadas devem ser prestadas pelo órgão da sociedade que para tal esteja habilitado e só podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à sociedade ou a outra sociedade com ela coligada ou violação de segredo imposto por lei.

#### **VI – Divulgação de informação preparatória da Assembleia Geral**

Ficam à disposição dos Senhores Accionistas, a partir do dia 29 de Abril de 2011, para consulta na Sede Social, durante as horas de expediente, no site da sociedade, em [www.graopara.pt](http://www.graopara.pt), e no site da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), a presente convocatória, as propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Geral, contendo designadamente o texto integral das cláusulas do Estatutos a modificar, os documentos de prestação de contas e as demais informações preparatórias da Assembleia Geral, nos termos do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e do artigo 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários.

Informam-se, ainda, os Senhores Accionistas de que um formulário de instrumento de representação, para os efeitos do disposto no ponto II supra, bem como modelos de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia e subscrito, para efeitos de exercício de voto por correspondência, conforme o disposto no ponto IV

*supra*, se encontram, desde o dia 29 de Abril de 2011, à disposição de V. Exas. na sede social, durante as horas de expediente, bem como no site da sociedade, em [www.graopara.pt](http://www.graopara.pt).

Lisboa, 29 e Abril de 2011.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

---

Dr. Nuno Baltazar Mendes